



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROPOSIÇÃO N° 023 /19
DATA: 27/03/19 FOLHAS: 03
RUBRICA:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Gabinete do Vereador Professor Pierre

Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280
(22)2524-1700 - R. 230 - professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br

Sr. Presidente:

1. **Considerando** que a recente pesquisa sobre “A Vitimização de Mulheres no Brasil 2ª Edição” realizada pelo Datafolha e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, traz números sobre as diversas violências sofridas por mulheres em 2018 e seus contextos, e segundo a pesquisa, a cada minuto, 9 (nove) mulheres foram vítimas de algum tipo de agressão no Brasil;
2. **Considerando** que 4,6 milhões de mulheres foram tocadas ou agredidas fisicamente por motivos sexuais. O número indica que a cada minuto, 9 mulheres foram vítimas desse tipo de agressão em 2018.
Fonte: Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil - 2 ª Edição (Datafolha/FBSP, 2019);
3. **Considerando** a recente aprovação da Lei Estadual nº 8.301/2019, que segue apensada a este projeto, de autoria dos Deputados Dr. Julianelli e Enfermeira Rejane, e sancionada pelo governador Wilson Witzel, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher. Uma nova lei que proíbe a contratação de homens condenados pela Lei Maria da Penha - que criminaliza a violência contra as mulheres;
4. **Considerando** que o projeto não apresenta vício de iniciativa como apresentado no considerando anterior, sendo de autoria de dois deputados estaduais e sancionado pelo governador;
5. **Considerando** que aprovar esta lei em Nova Friburgo é reafirmar que o Estado brasileiro e seus cidadãos em seu pacto federativo não toleram mais a violência contra a mulher, bem como o feminicídio.

REQUEIRO, na forma regimental, que seja apreciado pelo Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei Municipal:

VEDA NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, bem como em todos os Poderes do município de Nova Friburgo, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 20 de março de 2018.


Professor Pierre
Vereador


Câmara Municipal de Nova Friburgo
Professor Pierre
VEREADOR

RIO DE JANEIRO

Witzel sanciona lei que impede nomeação de condenados na Maria da Penha em cargos comissionados

Sanção foi publicada no Diário Oficial desta quinta-feira (7), véspera do Dia Internacional da Mulher. Governador do RJ disse que teria mulheres em metade das secretarias, mas ainda não cumpriu promessa.

Por G1 Rio

08/03/2019 11h18 · Atualizado há uma semana

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROPOSIÇÃO N° 523 /19
DATA: 27 /03 /19 FOLHAS: 01
RUBRICA: 

LEI N° 8301 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL N° 11.340, NO AMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como em todos os Poderes do Estado do Rio de Janeiro, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019

WILSON WITZEL

Governador

Projeto de Lei nº 2406/17

Autoria dos Deputados: Dr. Julianelli e Enfermeira Rejane

Witzel sancionou uma lei que impede a nomeação de condenados na Lei Maria da Penha em cargos comissionados — Foto: Reprodução

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE